



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

Ofício nº 2709/2025/GAB/PR-FCP

Brasília, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Akel de Andrade Lima
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conceição da Barra Conceição da Barra – ES
1vara-cbarra@tjes.jus.br
cbarra@tjes.jus.br

Assunto: Informação sobre certificação de Comunidade Remanescente de Quilombo

Senhor Juiz de Direito,

1. Sirvo-me do presente para, por meio da Fundação Cultural Palmares – entidade vinculada ao Ministério da Cultura e legalmente incumbida da implementação de políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana no Brasil, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 –, encaminhar informação pertinente ao julgamento da Ação de Reintegração de posse nº 5000217-74.2024.8.08.0015, que tramita perante esse excelentíssimo Juízo.
2. Trata-se da certificação oficial da Comunidade Remanescente de Quilombo de Itaúnas, localizada no município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, como comunidade quilombola, conforme disposto na Portaria FCP nº 277 de 15 de setembro de 2025, emitida com base no art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamentador do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
3. A referida certificação decorre de regular processo administrativo, instruído com declaração de autodefinição da comunidade, nos moldes exigidos pela normativa interna desta Fundação, especialmente pela Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, culminando com a inscrição no Livro de Cadastro Geral de Comunidades Quilombolas, sob o n.º 22, sob o n.º 3293, às fls. 118.
4. Ressalte-se que o reconhecimento conferido por esta Fundação tem natureza declaratória e possui efeitos jurídicos relevantes, nos termos da jurisprudência consolidada do

Supremo Tribunal Federal (cf. ADI 3.239), sendo elemento fundamental para a garantia dos direitos territoriais e culturais assegurados constitucionalmente às comunidades quilombolas.

5. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias à adequada instrução e julgamento da demanda constitucional em curso.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 15/09/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0402589** e o código CRC **BB0EA8E2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.101966/2025-41

SEI nº 0402589